



CONVENIO MARCO ENTRE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO - ARGENTINA – Y LA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - BRASIL

La Universidad Nacional de Rosario (U.N.R.), con sede en calle Maipú 1065 de la ciudad de Rosario – CP.S2000CGK, provincia de Santa Fe, República Argentina, representada en este acto por el señor Rector Lic. Franco Bartolacci designado por Resolución HAU N° 001/2019; y la Universidade Federal da Paraíba, representada en este acto por su Rector Profesor Doctor Valdiney Veloso Gouveia, en virtud de las atribuciones que tiene conferidas según la publicación en el Diário Oficial da União, sección 02, edición 211, p. 01, de 05 de noviembre de 2020; con domicilio en Cidade Universitária s/n, CEP 58059-900, João Pessoa, Paraíba, Brasil, convencidas del interés recíproco, acuerdan celebrar el presente CONVENIO MARCO que se regirá por las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: El presente acuerdo tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERACIÓN: La cooperación entre ambas Instituciones podrá desarrollarse bajo alguna de las siguientes modalidades:

1. Intercambio de información y publicaciones incluyendo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas Instituciones.

2. Intercambio de personal docente e investigadores para participar en cursos ofrecidos en las respectivas Instituciones.

3. Intercambio de estudiantes entre ambas Instituciones.

4. Desarrollo o participación en seminarios, coloquios o simposios.

5. Desarrollo de estudios conjuntos de investigación.

6. Desarrollo de programas y planes de estudios conjuntos.

7. Acceso a equipos y material específico.

8. Visitas de corta duración.

9. Fomento de estudios de grado y post-grado.

10. Realización de actividades de cooperación acordadas entre ambas partes.







CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERACIÓN: La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas Instituciones

El personal ofrecido por una de las Universidades para participar en las actividades que se instrumenten deberá ser aceptado por la otra parte bajo los estrictos principios de idoneidad profesional.

Las actividades involucradas en el presente se concretarán en programas o proyectos que se instrumentarán mediante la celebración de convenios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVENIOS ESPECÍFICOS:

Los convenios específicos deberán contener:

- 1-Descripción del programa o proyecto.
- 2-Designación de responsables y participantes de cada Institución.
- 3-Duración del programa o proyecto.
- 4-Determinación de los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados del programa o proyecto y forma de administración de los fondos.
- 5-Previsiones para el alojamiento de responsables, participantes e invitados.

CLÁUSULA V.- CONDICIONES FINANCIERAS:

Cada programa o proyecto deberá contener las especificaciones detalladas de los compromisos financieros de las partes dado que el presente convenio no implica compromiso financiero alguno para las Instituciones firmantes.

Se deja constancia que el desarrollo de los programas o proyectos, estarán sujetos a los fondos existentes dentro del marco de Acuerdos Internacionales, salvo que se especifique lo contrario.

En caso de que el programa o proyecto fuere susceptible de generar resultados económicos deberá establecerse la participación de las Instituciones firmantes.

CLÁUSULA VI.- RECONOCIMIENTO: En caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio estudiantil, se establecerá la forma de reconocimiento de estudios conforme a la normativa vigente para cada una de las partes

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL:

Toda la información resultante de actividades conjuntas realizadas bajo este acuerdo, estará a disposición de ambas partes y será propiedad de las mismas, a menos que se establezcan otras normas.

Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estarán sujetas a las normas y leyes sobre patentes y derechos de autoría o invención vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMACIÓN CONFIDENCIAL: Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este Acuerdo, deberá ser protegida de acuerdo a las leyes del país.





CLÁUSULA IX.- VIGENCIA Y DURACIÓN:

- a) Este Acuerdo tendrá una duración de CINCO (5) años a partir de la fecha de entrada en vigencia, de acuerdo con las disposiciones estatutarias de las partes. El mismo podrá ser renovado mediante la celebración de un nuevo acuerdo.
- b) El presente podrá ser rescindido por voluntar unilateral de UNA (1) de las partes interesadas. Dicha petición o denuncia deberá ser presentada por escrito y con al menos SEIS (6) meses de antelación, no dando lugar a indemnización alguna.
- c) La rescisión no afectará los programas o proyectos en ejecución que no fueran expresamente rescindidos por las partes.

CLÁUSULA X.- COORDINACIÓN: Cada parte nombrará en un plazo no mayor a TRES (3) meses un comité, comisión o persona responsable que coordine y revise las actividades que se llevan a cabo dentro del marco del Acuerdo.

CLÁUSULA XI.- JURISDICCIÓN: Toda cuestión emergente de la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Convenio será resuelta de manera consensuada entre las partes. No siendo ello posible las partes se someterán a los principios del Derecho Internacional.

Prof. Dr. Valdiney Veloso Gouveia Rector

Universidade Federal da Paraíba

Lic. Franco Bartolacci

Rector

Universidad Nacional de Rosario

02 NOV. 2021





CONVÊNIO MARCO ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DE ROSÁRIO - ARGENTINA – E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

A Universidade Nacional de Rosário (U.N.R.), com sede na Rua Maipú 1065 da cidade de Rosário – CP. S2000CGK, província de Santa Fé, República Argentina, representada neste ato pelo senhor Reitor Lic. **Franco Bartolacci**, designado por Resolução HAU Nº 001/2019; e a Universidade Federal da Paraíba, representada por seu Reitor, Professor Doutor **Valdiney Veloso Gouveia**, legitimado para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, p. 01, de 05 de novembro de 2020; com endereço na Cidade Universitária s/n, CEP 58059-900, João Pessoa, Brasil, cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente CONVÊNIO MARCO que será regido segundo as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente convênio objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades:

- 1. Intercâmbio de informação e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
- 2. Intercâmbio de docentes e pesquisadores para participarem em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
- 3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
- 4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
- 5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
- 6. Desenvolvimento de programas e planos de estudos conjuntos.
- 7. Acesso a equipamentos e material específico.
- 8. Visitas de curta duração.
- 9. Fomento de estudos de graduação e de pós-graduação.
- 10. Realização de atividades de cooperação conveniadas entre ambas as partes.







CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum à ambas as Instituições.

O pessoal a ser oferecido por uma das Universidades para participar nas atividades que forem instrumentadas, deverá ser aceito pela outra parte levando em conta estritos princípios de idoneidade profissional.

As atividades envolvidas no presente convênio serão concretizadas em programas ou projetos que se instrumentarão mediante a celebração de convênios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:

Os convênios específicos deverão conter:

- 1-Descrição do programa ou projeto.
- 2-Indicação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
- 3-Duração do programa ou projeto.
- 4-Determinação dos recursos financeiros previstos para arcar com as despesas relacionadas do programa ou projeto e a forma de administração dos fundos.
- 5-Previsão para a hospedagem de responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes levando em conta que o presente convênio não pressupõe qualquer compromisso financeiro para as Instituições assinantes.

Deixa-se constância de que o desenvolvimento dos programas ou projetos, estarão sujeitos aos fundos existentes dentro do marco de Convênios Internacionais, salvo especificação em contrário.

Caso o programa ou projeto seja suscetível de produzir resultados econômicos deverá ser estabelecida a participação das Instituições assinantes.

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPOR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Toda a informação produzida nas atividades conjuntas realizadas segundo este convênio será disponibilizada para ambas as partes e será propriedade delas, salvo o que puder se estabelecer em outras normas.

As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas ficarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autor ou invenção em vigor.





CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial originada a partir deste Convênio, deverá ser tutelada segundo as leis do país.

CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

- a) Este Convênio terá duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigor, conforme as disposições estatutárias das partes, podendo ser renovado mediante a celebração de novo convênio.
- b) Este convênio poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. A solicitação ou denúncia deverá ser apresentada por escrito e com uma antecedência mínima de SEIS (6) meses, não gerando direito a qualquer indenização.
- c) A rescisão não poderá afetar os programas ou projetos em execução que não tiverem sido expressamente rescindidos pelas partes.-

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Em um prazo que não poderá ultrapassar os TRÊS (3) meses, cada parte designará um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que forem realizadas dentro do marco do Convênio.

CLÁUSULA XI.- JURISDIÇÃO: Toda questão relacionada com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional.

Prof. Dr. Valdiney Veloso Gouveia Reitor

Universidade Federal da Paraíba

Lic. Franco Bartolacci

Reitor

Universidad Nacional de Rosario

0 2 NOV. 2021